**PROJETO DE LEI Nº \_013, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**Cria empregos públicos efetivos e altera número de vagas e faixas salariais constantes no Anexo II da Lei Municipal 986/2001.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público efetivo de gari - EPE-74-, com as seguintes atribuições:

I – efetuar a varrição, de acordo com o roteiro estabelecido, de ruas, calçadas, praças e jardins, mantendo-os limpos e em condições adequadas ao trânsito;

II - executar serviço de capina das ruas e calçadas, praças e jardins, utilizando as ferramentas adequadas;

III - cuidar da limpeza de meios fios, retirando a sujeira acumulada, bem como de bueiros, desentupindo-os para o escoamento de águas pluviais;

IV - executar a irrigação de jardins municipais, bem como a pulverização ou polvilhamento;

V – coletar e acondicionar os lixos e detritos do Município, segundo roteiro e rotina estabelecida, e depositá-los em caminhões compactadores destinados a este fim, para que sejam despejados em áreas apropriadas;

VI – auxiliar na retirada e destinação de entulhos gerados pela Administração Pública ou por particulares, por ordem do superior imediato;

VII – executar outras tarefas correlatas por determinação dos seus superiores hierárquicos.

Art. 2º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de gari será de 44 horas semanais.

Art. 3º Para provimento do emprego público efetivo de gari, deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).

Art.4º Fica criado o emprego público efetivo de agente de cantina e limpeza predial – EPE-75 -, com as seguintes atribuições:

I – proceder à manutenção e organização das cozinhas, dispensas e refeitórios existentes nos prédios públicos municipais;

II – zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no preparo de alimentos;

III - controlar os gêneros alimentícios necessários para o uso da cantina do prédio público em que se encontra trabalhando, recebendo-os, armazenando-os adequadamente e solicitando sua aquisição sempre que necessário;

IV - preparar o café dos servidores e distribuí-lo de acordo com os procedimentos estabelecidos;

V – providenciar e servir, quando solicitado, *coffe breaks,* em reuniões e encontros de interesse do Município;

VI - promover a limpeza diária do prédio público no qual está escalado para trabalhar, efetuando a faxina das áreas de expediente interno e externo, de acordo com procedimentos determinados;

VII - manter limpo e asseado o local de trabalho;

VIII – auxiliar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios dos prédio públicos;

IX - executar outras tarefas correlatas por determinação dos seus superiores hierárquicos.

Art. 5º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de agente de cantina e limpeza predial será de 44 horas semanais.

Art. 6º Para provimento do emprego público efetivo de agente de cantina e limpeza predial deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).

Art. 7º Fica criado o emprego público efetivo de auxiliar de serviços de infraestrutura – EPE-76-, com as seguintes atribuições:

I – atuar nos trabalhos braçais, auxiliando na realização dos serviços gerais de infraestrutura urbana e rural;

II - auxiliar os oficiais de serviços municipais (pedreiros, eletricistas e calceteiros), nas obras e instalações públicas realizadas pelo Município;

III - auxiliar em trabalhos de construção e de manutenção de sistema hidráulico e de esgoto;

IV – auxiliar no preparo de terreno para fundações, reformas de alvenaria, redes elétricas e hidráulicas, abrindo valas, fossas, retirando entulhos e executando outros serviços similares;

V - ajudar em tarefas de conservação de estradas rurais, efetuando serviços de roçagem de vias e barrancos marginais, limpando caneletas, abrindo valas, transportando e assentando materiais diversos, construindo cercas, quebrando pedras e pavimentos, segundo orientações específicas;

VI - carregar e descarregar materiais e efetuar o transporte desses para os locais definidos, para armazenamento e/ou utilização;

VII - executar a poda de árvores e arbustos na temporada adequada;

VIII - executar outras tarefas correlatas por determinação dos seus superiores hierárquicos.

Art. 8º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de auxiliar de serviços de infraestrutura será de 44 horas semanais.

Art. 9º Para provimento do emprego público efetivo de auxiliar de serviços de infraestrutura deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).

Art. 10 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 10 (dez) vagas para o emprego público efetivo de auxiliar administrativo.

Art.11 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 3 (três) vagas para o emprego público efetivo de engenheiro.

Art.12 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 1 (uma) vaga para o emprego público efetivo de contador.

Art.13 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 1 (uma) vaga para o emprego público efetivo de fiscal de obras.

Art.14 Fica alterada a faixa salarial do emprego público efetivo de Fonoaudiólogo para G-4, correspondente a R$ 4.250,10 (quatro mil duzentos e cinqüenta reais e dez centavos).

Art.15 Fica alterada a faixa salarial dos empregos públicos efetivos de médico pediatra, médico ginecologista e médico psiquiatra para G7, correspondente a R$ 9.687,50 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 16 O anexo II da Lei Municipal 986/2001, passa a viger com a seguinte redação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO II** | | | | | |
| **QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS** | | | | | |
| **DENOMINAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **CÓDIGO** | **FAIXA SALARIAL** | **ESCOLARIDADE** | **CARGA HORÁRIA** |
|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | EPE-01 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Serviços Escolares | 40 | EPE-02 | B2 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 30h/sem |
| Ajudante de Serviços Municipais | 30 | EPE-03 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Enfermagem | 10 | EPE-04 | G1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Auxiliar de Serviços Odontológicos | 8 | EPE-05 | D1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Auxiliar de Serviços Bioquímicos | 2 | EPE-06 | D1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Auxiliar de Ação Social | 3 | EPE-07 | D1 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Telefonista | 2 | EPE-08 | D1 | Ensino Fundamental Completo | 30h/sem |
| Agente Sanitário | 4 | EPE-09 | G1 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Oficial de Serviços Municipais | 15 | EPE-10 | H3 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar Administrativo | 35 | EPE-11 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Motorista | 45 | EPE-12 | E3 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Engenharia | 2 | EPE-13 | E3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Operador de Máquinas | 15 | EPE-14 | F4 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Orientador Educacional | 3 | EPE-15 | G5 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Secretário Administração Escolar | 1 | EPE-16 | G3 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Professor Magistério | 75 | EPE-17 | D3 | Ensino Superior Completo | 30 h/sem |
| Supervisor Pedagógico | 5 | EPE-18 | G5 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Fiscal de Tributos e Posturas | 3 | EPE-19 | E3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Assistente de Contabilidade | 10 | EPE-20 | G3 | Ensino Médio Técnico | 30h/sem |
| Bibliotecária | 2 | EPE-21 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Assistente Social | 5 | EPE-22 | G5 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Enfermeiro | 4 | EPE-23 | I4 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Psicólogo | 6 | EPE-24 | G4 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Farmacêutico | 3 | EPE-25 | F9 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Odontólogo | 8 | EPE-26 | C6 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Médico Clínico Geral | 8 | EPE-27 | G6 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Engenheiro | 5 | EPE-28 | B6 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Veterinário | 1 | EPE-29 | B4 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Advogado | 2 | EPE-30 | F7 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Auxiliar de Siat | 1 | EPE-31 | E2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Contador | 3 | EPE-32 | H6 | Ensino Superior Completo | 30 h/sem |
| Encarregado Recursos Humanos | 1 | EPE-33 | D7 | Ensino Superior Completo | 30 h/sem |
| Fisioterapeuta | 2 | EPE-34 | E4 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Professor Educação Física | 5 | EPE-35 | D3 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Borracheiro-Lavador Veículos | 2 | EPE-36 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Esportes | 2 | EPE-37 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Mecânico | 2 | EPE-38 | I5 | Ensino Fundamental Completo | 44 h/sem |
| Médico Psiquiatra | 1 | EPE-39 | G7 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Psicopedagogo | 1 | EPE-40 | J5 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Técnico Agrícola | 2 | EPE-41 | G4 | Ensino Médio Técnico | 40h/sem |
| Técnico em Informática | 2 | EPE-42 | G4 | Ensino Médio Técnico | 40h/sem |
| Guarda Municipal | 15 | EPE-43 | H2 | Ensino Médio Completo | 44h/sem |
| Nutricionista | 3 | EPE-44 | J5 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Monitor de Telecentro | 5 | EPE-45 | G1 | Ensino Médio Completo | 40 h/sem |
| Auxiliar de Serviços de Creche | 25 | EPE-46 | B2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Coordenador de Telecentro | 2 | EPE-47 | E3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Técnico de Enfermagem | 10 | EPE-48 | G1 | Ensino Médio Técnico | 30h/sem |
| Fonoaudiólogo | 2 | EPE-49 | G4 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Médico do PSF | 7 | EPE-50 | B10 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Enfermeiro do PSF | 7 | EPE-51 | J7 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Dentista do PSF | 3 | EPE-52 | D-9 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Agente Comunitário de Saúde | 33 | EPE-53 | F-5 | Ensino Fundamental Completo | 40h/sem |
| Auxiliar de Consultório Dentário do PSF. | 3 | EPE-54 | B2 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Técnico de Enfermagem do PSF | 7 | EPE-55 | D2 | Ensino Médio Técnico | 40h/sem |
| Médico Ginecologista | 1 | EPE-56 | G7 | Ensino Superior Completo | 20 h/sem |
| Médico Pediatra | 1 | EPE-57 | G7 | Ensino Superior Completo | 20h/sem |
| Coordenador do CRAS | 01 | EPE-58 | D7 | Ensino Superior Completo | 40h/sem |
| Fiscal da Vigilância Sanitária | 2 | EPE-59 | E3 | Ensino Médio Completo | 40 h/sem |
| Monitor de Artesanato | 1 | EPE-60 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Monitor de Danças | 1 | EPE-61 | G2 | Ensino Médio Completo | 30h/sem |
| Técnico de Segurança do Trabalho | 1 | EPE-62 | G3 | Ensino Médio Técnico | 3h/sem |
| Fiscal de Obras | 2 | EPE-63 | E-3 | Ensino Médio Completo | 40h/sem |
| Controlador Interno | 01 | EPE -64 | I4 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Coveiro | 03 | EPE-65 | D1 | 5º ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Professor de Apoio | 15 | EPE-66 | D3 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |
| Zelador Escolar | 03 | EPE-67 | D1 | 5º Ano do Ensino Fundamenta I | 40h/ sem |
| Recepcionista | 04 | EPE-68 | G2 | Ensino Médio Completo | 40h/ sem |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | EPE-69 | G4 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |
| Advogado Parecerista (Licitações) | 01 | EPE-70 | F7 | Ensino Superior Completo | 20 h/ sem |
| Professor de Inglês | 03 | EPE-71 | D3 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |
| Analista de Convênios | 01 | EPE-72 | G5 | Ensino Superior Completo | 30h/ sem |
| Nutricionista Escolar | 02 | EPE-73 | C8 | Ensino Superior Completo | 30h/sem |
| Gari | 10 | EPE-74 | D1 | 5º Ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Agente de Cantina e Limpeza Predial | 10 | EPE-75 | D1 | 5º Ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |
| Auxiliar de Serviços de Infraestrutura | 10 | EPE-76 | D1 | 5º Ano do Ensino Fundamental I | 44h/sem |

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 28 de abril de 2025.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Com a criação dos empregos públicos efetivos de gari, agente de cantina e limpeza predial e de auxiliar de serviços de infraestrutura, bem como o aumento do número de vagas e a alteração de faixas salariais constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 986/2001, busca o Município de Estiva maior comprometimento da Administração Pública com as demandas sociais crescentes e a modernização de sua estrutura administrativa.  
  
 Inicialmente, cumpre destacar que os empregos públicos ora criados são desmembramentos do cargo de auxiliar de serviços gerais, visando melhor delimitar as atribuições de cada função específica e atender à recomendação oriunda do Ministério Público, que sugeriu o ajuste para assegurar maior clareza, transparência e adequação às exigências constitucionais de eficiência, impessoalidade e moralidade no serviço público.

Nesse sentido, o Município entendeu ser necessária a criação de empregos públicos específicos para atividades que antes eram absorvidas genericamente pelo cargo de auxiliar de serviços gerais, como é o caso da limpeza urbana (gari), manutenção predial e preparo de alimentos (agente de cantina e limpeza predial) e atividades braçais de infraestrutura urbana e rural (auxiliar de serviços de infraestrutura), de modo a promover uma melhor organização das atribuições, de modo que o candidato à vaga de emprego público possa optar pela função que realmente deseja desempenhar quando da sua inscrição e, posteriormente, nos casos de nomeação.

Em relação à alteração para valores superiores da faixa salarial dos médicos especialistas (pediatra, ginecologista e psiquiatra) e do fonoaudiólogo, esclarece-se que tal medida se faz necessária porque, nos últimos anos, o Município de Estiva tem enfrentado extrema dificuldade para preencher essas funções públicas essenciais. Foram realizados diversos processos seletivos simplificados e, mesmo nos concursos públicos regulares, houve baixíssima adesão de candidatos, não raramente com apenas um ou dois inscritos para o cargo. Isto quando não comparece nenhum candidato para realizar a inscrição. Ademais, muitos dos poucos candidatos aprovados desistem da vaga antes da nomeação, justamente em razão da disparidade salarial em comparação com o mercado atual.  
  
 Assim, a readequação salarial visa tornar as funções atrativas para profissionais qualificados, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, especialmente na área da saúde, que é direito fundamental da população e um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS).  
  
 Sob o ponto de vista legal, é cediço que os municípios possuem autonomia administrativa, isto é, a capacidade de se auto-organizarem e autoadministrarem, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."  
  
 Ademais, o artigo 30 da Constituição Federal assegura competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local."

O projeto de lei em debate é, portanto, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, considerando que trata de matéria de cunho financeiro e de provimento de cargos públicos, sendo legítima a proposição legislativa.  
  
 Importa frisar que o aumento do número de vagas não necessariamente implicará na contratação imediata de novos servidores. A criação de cargos e vagas tem natureza autorizativa, permitindo à Administração Pública, conforme a demanda e a disponibilidade financeira, realizar futuras contratações, garantindo que a legislação permaneça dinâmica e compatível com as necessidades futuras do Município. Trata-se, pois, de medida de planejamento e de prevenção, de modo a evitar que o arcabouço legal municipal se torne obsoleto diante das demandas que possam surgir a médio e longo prazo.  
  
 De igual forma, a criação dos cargos e a alteração de faixas salariais observam os princípios da responsabilidade fiscal, estando de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal, que atualmente se encontram abaixo dos patamares prudenciais estabelecidos, conforme prevê o artigo 22 da LRF.  
  
 Assim sendo, considerando os aspectos administrativos, sociais e legais mencionados, espera-se que o presente projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta honrada Casa Legislativa.

Estiva, 28 de abril de 2025.

Vágner Abílio Belizário  
Prefeito Municipal